



EDITAL

(Proc. 156/FU/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:-----

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do prédio sito no Recanto da Regueira, sem nº na freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município de que, no âmbito do processo administrativo nº156/FU/2020, que, por despacho do Senhor Vereador da Camara Municipal de 29 de Setembro de 2023, foi determinado notificá-lo do seguinte: -----

Foi ordenada a demolição dos muros de suporte de terras em granito, bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras e trabalhos de remodelação do terreno ilegalmente executados no prédio, sito no Recanto da Regueira, s/n, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município, em virtude da violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação (RJUE). -----

Com efeito, tendo-lhe sido comunicada, por via do ofício n.º. 769/2022, datado de 04/02/2022, a possibilidade de regularização das operações urbanísticas promovidas, se veio a constatar, após consulta efetuada à base de dados ao dispor desta edilidade, não ter sido promovida a instauração de qualquer procedimento com vista à respetiva legalização o que determinou que, por via do ofício n.º. 3701/2022, de 29/08/2022, lhe viesse a ser notificada a intenção desta autoridade administrativa de lhe ordenar a demolição das obras efetuadas no prédio sito no Recanto da Regueira, s/n, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para se pronunciar, por escrito, sobre a referida intenção. -----

Relembra-se o teor do parecer emitido pela Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente, o qual mereceu a concordância do Senhor Vice Presidente Eng. Patrocínio Azevedo, por despacho emanado em 16/12/2022, e no qual se conclui que: -----

“As obras de remodelação de terreno e construção de muros de suporte de terras em granito poderão ser objeto regularização, devendo para o efeito ser apresentado Pedido de Legalização, que contemple os elementos

Classificação: Público

IM/P01.007.00



Certificado 2018/CEP/5485



EDT-CMVNG/2024/391



instrutórios constantes no modelo de requerimento disponíveis em www.gaiurb.pt, de acordo com as seguintes condições: 1. O pedido está sujeito à obtenção de parecer vinculativo por parte da EDP, em razão da proximidade de Linha aérea de Alta Tensão; 2. Deverá ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 28º (remoção de terras e aterros) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; 3. Deverá ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 44º (vedações) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; 4. A alteração da modelação do terreno deverá salvaguardar a relação de cotas com os terrenos vizinhos.” -----

Pelo que, decorrido o prazo de 15 dias, comunicado por via do ofício nº. 3701/2022, de 29/08/2022, sem que fossem apresentadas alegações nem promovido o competente procedimento com vista à reposição da legalidade, veio a determinar-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 106.º Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação (RJUE), a conversão da intenção comunicada em ordem de demolição efetiva, pelo que lhe é, ora, concedido o prazo de 45 dias para proceder voluntariamente à demolição dos muros de suporte executados, bem como à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras e trabalhos de remodelação do mesmo, por si, ilegalmente executados. -----

Adverte-se, ainda que, findo o prazo concedido para proceder à referida demolição, sem que a mesma se tenha verificado, será dado início aos procedimentos tendentes à demolição coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 106.º e no artigo 107.º e seguintes do RJUE. -----

Mais se adverte que o não cumprimento da presente ordem o fará incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do disposto no artigo 348º do Código Penal, o qual será comunicado ao Ministério Público para os devidos efeitos. -----

Refira-se, por fim, que a demolição é a medida a que esta Autoridade Administrativa recorre apenas se não for possível outra solução suscetível de repor a legalidade urbanística, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 106º do referido diploma. -----

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respectiva Junta de Freguesia. -----

DIRETOR MUNICIPAL DE POLÍCIA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Assinado por: **TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA**

Num. de Identificação: 11505346

Data: 2024.03.11 15:04:38+00'00'



Classificação: Público

IM/P01.007.00



Certificado 2018/CEP/5485



EDT-CMVNG/2024/391